



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 209 Disponibilização: 06/11/2024 Publicação: 06/11/2024

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Portaria nº 92 de 05 de novembro de 2024

Altera dispositivos da Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, que institui e designa servidores para compor a Comissão de Licitação de Saúde no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 17, inciso VIII, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Id. 0043.000155/2024-25,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso II, alíneas "b" e "c", do art. 3º da Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024 (id. 0046274854), publicada no DOE nº 35, pp. 27-28, de 26 de fevereiro de 2024, que institui e designa servidores para compor a Comissão de Licitação de Saúde no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 3º Ficam designados os servidores, agentes de contratação abaixo relacionados, para compor a Comissão instituída no Art. 1º deste Decreto:

[...]

- II Equipe de apoio:
- a) Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º *****797;
- b) Raiane Jéssica do Nascimento, matrícula n.º ******061; e
- c) Ingrid Tainara Xavier Pedroza, matrícula n.º ******608.

Parágrafo Único. Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea "a", deste artigo, a qual desempenhará as atividades de estilo de um dos pregoeiros em suas ausências ou impedimentos legais, para a qual deverá ser formulado ato próprio de designação com observância ao prazo de suspensão da prestação de serviço e de acordo com a previsão do Art. 5º, do Decreto de Licitações do Governo do Estado."

Art. 2º Revogar a Portaria nº 88, de 01 de novembro de 2024 Id. (0054352488), publicada no DOE nº 207, de 04 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente Estadual de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva**, **Superintendente**, em 06/11/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0054471246 e o código CRC B72BA99B.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000005/2024-11

SEI nº 0054471246



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90363/2024/SUPEL/RO

PARA ITEM ÚNICO, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/12/2024,

às 10h (horário de Brasília)

sítio:https://www.gov.br/compras/pt-br.

Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 29/11/2024.

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Grupo Gerador Carenado com potência mínima de 500kVA e tensão de fornecimento 380 /220 V, incluso toda a instalação até o Quadro de Transferência Automática (QTA), para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, por um período de 1 (um) ano, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0049.000906/2023-72

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

| ORÇAMENTO ANUAL | R\$ 119.280,00 (cento e dezenove mil duzentos e oitenta reais) |
|-----------------|--|
| VISTORIA | INSTRUMENTO CONTRATUAL |
| Não se Aplica | Contrato |

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Requisitos Básicos:

- **1. Habilitação jurídica**: Conforme estabelecido no <u>item 17.1 do</u> Termo de Referência.
- **2. Qualificação econômico e financeira**: Conforme estabelecido no <u>item 17.3 do Termo de Referência</u>.
- **3. Regularidade Fiscal, social e trabalhista**: Conforme estabelecido no <u>item 17.2 do Termo de Referência</u>.
- **4. Qualificação técnica:** Conforme estabelecido no <u>item 17.4 do</u> Termo de Referência.

Requisitos Específicos:

| CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP? | RESERVA COTA ME/EPP? | EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO? | |
|----------------------------------|-------------------------|--------------------------------|--|
| não | não | não | |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | MODO DE DISPUTA | CONTRATAÇÃO | |
| Menor Preço | Aberto | Contratação | |
| TELEFONES PARA CONTATO | | E-MAIL PARA CONTATO: | |
| Telefone: 69.3212-9243 | | atendimento@supel.ro.gov.br | |
| | | | |

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- 1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO CEP: 76.801-470.
- 2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (ex.: 90001/2024)

SUMÁRIO

- 1. DO PREÂMBULO;
- 2. DO OBJETO;
- 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
- 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
- 5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- 6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:
- 7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
- 8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;

- 10. DO RECURSO;
- 11. DA HOMOLOGAÇÃO;
- 12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
- 13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
- 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
- 16. DOS ANEXOS;

1. **DO PREÂMBULO**

- 1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕE S, por meio da Portaria nº 92/2024/GAB/SUPEL publicada no DOE na data 06 de Novembro de 2024, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 90363/2024/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO, com o Método de Disputa: ABERTO, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Secretaria de Estado da Saúde SESAU.
- 1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br
- 1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.
- 1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. **DO OBJETO**

- 2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Grupo Gerador Carenado com potência mínima de 500kVA e tensão de fornecimento 380 /220 V, incluso toda a instalação até o Quadro de Transferência Automática (QTA), para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro HBAP, por um período de 1 (um) ano, nos moldes da Lei nº 14.133/2021., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.
- 2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital Termo de Referência, prevalecerão as últimas.
- **2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no <u>item 3 e seus subitens do Anexo I Termo de Referência</u>, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- **2.4. Da garantia do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no <u>item 10 e seus subitens do Anexo I Termo de Referência</u>, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- **2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no <u>item **21** e seus subitens do Anexo I Termo de Referência</u>, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
 - 2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 18.3 e seus

<u>subitens do Anexo I – Termo de Referência</u>, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

- **2.7.** Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no <u>item 23</u> e seus subitens do Anexo I Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- **2.8. Da entrega/recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas no <u>item 9 e subitens do Anexo I</u>

 Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- **2.9. Do pagamento:** Ficam aquelas estabelecidas no <u>item **24** e subitens do Anexo I Termo de Referência</u>, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- **2.10.** Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no <u>item **20.1** e subitens do Anexo I Termo de Referência</u>, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- **2.11. Da obrigação da contratante:** Ficam aquelas estabelecidas no <u>item **20.2** e subitens do Anexo I Termo de Referência</u>, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 2.12 **Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no <u>item **8.6** e subitens do Anexo I Termo de Referência</u>, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:
 - 3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: atendimento@supel.ro.gov.br;
- 3.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243 ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolaro original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos 2º Andar, em Porto Velho/RO CEP: 76.801-470;
 - 3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.
- 3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.
- 3.3. A decisão do Pregoeiro quanto a impugnação será informada preferencialmente via email (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.
- 3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

- 4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.
- 4.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.
- 4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

- 4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:
- 4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4°, da Lei n. 14.133/2021;
- 4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5°, da Lei n. 14.133/2021;
- 4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
 - 4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;
- 4.6.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no <u>item 7 do Anexo I Termo de Referência</u>.
- 4.6.7 **Da subcontratação**: Ficam aquelas estabelecidas no <u>item 22 e subitens do Anexo I Termo de Referência</u>, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1. Na forma do Art. 4°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.
 - 5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:
- 5.2.1. Declaração, em campo próprio, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4°, § 2°, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês

subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

- 5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.
- 5.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.
- 6.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, com os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.
- 6.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.
- 6.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 6.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o <u>item 15 do Anexo I deste Edital Termo de Referência</u>, que somente será pública após a fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.
- 7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:
- a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
 - 7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de

quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

- 7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, conforme <u>item 14 do</u> Anexo I deste Edital Termo de Referência,
- 7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06,CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.
- 7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.
- 7.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 7.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:
- a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);
- b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;
- c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
- d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações SUPEL.
- e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: https://www.youtube.com/@supelro5251 e https://www.instagram.com/supelrondonia/
- f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;
- 7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.13 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

- a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;
- b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;
- c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o Pregoeiro examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.
- 8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.
- 8.3. O Pregoeiro não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.
- 8.3.1. Sob análise do Pregoeiro, poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.
- 8.3.1.1. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.
- 8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.
- 8.4. Para fins de aceitação da proposta o Pregoeiro examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.
- 8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto,

poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

- 8.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o <u>item 15 do Anexo I termo de Referência</u>.
- 8.8. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.8.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.
- 8.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 8.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.
- 8.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.
- 8.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.
- 8.8.4. O procedimento mencionado no item 8.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.
- 8.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no para fins de homologação.

9. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- 9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.
- 9.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 9.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 9.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.
- 9.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de

habilitação.

- 9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.
- 9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- 9.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial

da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.3 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

9.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no <u>item 17.4 do Anexo I Termo de Referência deste Edital</u>.
- 9.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.17. DAS DECLARAÇÕES:

- 9.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações, exclusivamente em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, não sendo necessária a juntada das mesmas com os demais documentos de habilitação/proposta:
 - a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- b) Declaração, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.
- e) Declaração caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus

arts. 42 a 49.

- g) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4°, § 2°, da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital Termo de Referência
- 9.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. **DO RECURSO**

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de JUL GAMENTO e HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.
 - 10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.
- 10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
 - 10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. **DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- § 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- § 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de

responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e sanções previstas no item 25 e subitens do Termo de Referência Anexo ao edital.
- 13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, **Unidade Gestora SESAU RO**, conforme estabelecido no <u>item 12 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital</u>.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.
- 15.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/ e no no site https://rondonia.ro.gov.br/supel.
- 15.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I Termo de Referência deste Edital.
- 15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
 - 15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 15.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.
- 15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/

e https://www.gov.br/compras/pt-br

- 15.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 15.13. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

16. **DOS ANEXOS**

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência e Modelo de Minuta de Contrato (0054777149);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (0054092489);

ANEXO III - SAMS (0053757444);

ANEXO IV – Quadro Estimativo de Preços (0051012306);

Porto Velho-RO, 14 de novembro de 2024.

Valdenir Gonçalves Junior

Pregoeiro Comissão de Licitação de Saúde Portaria nº 92 de 06 de outubro de 2024 Matricula 300***985

Elaborado por: Raiane Jéssica do Nascimento Membro da Comissão de Licitação de Saúde - SUPEL/RO

Revisado por:

Leticia Carpina Farias Casara

Pregoeira Substituta da Comissão de Licitação de Saúde - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior**, **Pregoeiro(a)**, em 14/11/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador 0054483364 e o código CRC **DD0D4F00**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0049.000906/2023-72

SEI nº 0054483364



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia SESAU/RO.
- 1.2. **Requisitante:** Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro HBAP.

2. **DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. A elaboração deste Termo de Referência tem como objetivo a definição precisa do objeto a ser licitado, apresentando subsídios necessários, a fim de deflagrar procedimento licitatório através de Pregão Eletrônico e se dará conforme previsão na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente, e no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

3. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

3.1. **Objeto**

3.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Grupo Gerador Carenado com potência mínima de 500kVA e tensão de fornecimento 380 /220 V, incluso toda a instalação até o Quadro de Transferência Automática (QTA), para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, por um período de 1 (um) ano, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Da Classificação do Objeto

- 3.2.1. O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de serviço comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.
- 3.2.2. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.
- 3.2.3. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o interpretado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro '*Pregão Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico*' (5ª ed., São Paulo: Dialética, 2009):

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.

Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio."

3.2.4. Considerando que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, conforme Art. 6°, Inciso XIII da Lei 14.133/2021 e inciso II do Art. 3° do Decreto n° 10.024/2019, esclarece-se que o presente objeto trata-se de <u>Serviço Comum.</u>

3.3. Descrição Detalhada do Objeto

3.3.1. Os serviços deverão ser realizados conforme especificação dos itens a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UND | QUANTIDADE |
|------|--|--------|-----|------------|
| | Serviços de locação de Grupo Gerador Carenado com potência mínima de 500 kVA, incluso toda a instalação até o Quadro de Transferência Automática (QTA), visando atender o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HB | | | |
| | Potência Mínima: 500 kVA (Stand-by). | | | |
| | Tensão de Saída: 380/220 V | | | |
| | Quadro de Transferência Automático com Disjuntor de Proteção 1300 A | | | |
| 01 | Motor: Combustão interna com ciclo diesel, refrigerado a água por radiador incorporado, turbo-alimentado a ar, construção específica para acionamento de alternadores elétricos, sistema de injeção do combustível com gerenciador eletrônico de rotação do motor; Excitação separada; Governadores Eletrônicos; Partida com baterias NiCad (Níquel-Cádmio), sendo estas recarregáveis; Sistema de pré-aquecimento; Sistema de escapamento com silencioso para uso em unidade hospitalar e proteção contra entrada de água; Quadro de Comando integrado ao GMG com sistema de controle baseado em circuitos eletrônicos microprocessados que incorpore as funções de medição digital, monitoração e proteções do grupo gerador por meio de interface digital; Medições do Motor: temperatura, pressão do óleo, tensão da bateria, horário e RPM; Medições do Gerador: tensões fase/neutro e fase/fase, corrente trifásica, potências geradas: kW, kVAr e kVA e fator de potência; Proteções do Motor: baixa pressão do óleo lubrificante, alta e baixa temperatura do líquido de arrefecimento, baixo nível do líquido de arrefecimento, baixo nível do líquido de arrefecimento, tensão alta e tensão baixa de bateria, falha na partida e sobrevelocidade; Proteções do Gerador: tensão alta e tensão baixa, sobrecorrente, frequência alta e baixa, sobrecarga de campo e perdas das amostras de tensão, proteção contra corrente de curto-circuito e surtos de corrente; Painel de Transferência Automática e Comando do Grupo Motor Gerador, com partida em rampa, composto por contatores com intertravamento elétrico e mecânico, montado em separado da máquina motorgerador, com interface para visualização de status da transferência, posição da transferência, indicações de controle e configuração de parâmetros dos sistemas e ajustes; Botões de Controle: Teste, Manual e Automático; Leds de Sinalização: EDRO Presente, EDRO Alimentando, GMG em Funcionamento e GMG Alimentando; Monitoramento da Rede: sub-tensão e sub-frequencia; Configuração do Sistema: tempo de confirmação de falha de rede, temp | * | UND | 01 |

gerador e gerador-rede, tempo de confirmação de retorno de rede, relé horário para partidas programadas, teste com carga e teste sem carga; Todas as conexões de fios de comando e cabos de força deve ser feita com terminais e conectores; Recipiente de tanque diário – 8h, incluindo toda instalação do equipamento na unidade (Logística, cabos, conectores e mão de obra).

*Não foi encontrado no catálogo do Poder Executivo Federal

3.4. Instalação

- 3.4.1. É facultativo às empresas concorrentes a inspeção antecipada do local de instalação, pois deverá ser de sua responsabilidade toda adequação física necessária (civil, elétrica, mecânica e hidráulica), transporte vertical/horizontal, sem qualquer custo para a Secretaria CONTRATANTE, equipamento carenado silenciado;
- 3.4.2. A empresa vencedora deverá inspecionar antecipadamente o local das instalações a fim de levantar as condições atuais da unidade contemplada da CONTRATANTE, ficando sob sua responsabilidade o agendamento ad vistoria técnica mediante programação antecipada em comum acordo com a fiscalização do hospital, também precisa ser providenciado:
- 3.4.3. Quando necessárias a realização de eventuais adequações físicas de construção civil, elétrica, mecânica e hidráulicas para instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá disponibilizar sem ônus à CONTRATANTE o projeto simples incluindo desenhos da situação das instalações e informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas/civis/mecânica/hidráulica, demais instalações e adequações para o devido funcionamento dos equipamentos no local a eles destinados;
- 3.4.4. A empresa CONTRATADA deverá providenciar o Recolhimento de ART junto ao CREA ou a outra entidade que possibilite ao profissional realizar os serviços complementares necessários;
- 3.4.5. Transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos, até o local da instalação dos mesmos;
- 3.4.6. Após instalado o equipamento deverá ser interligado à rede existente e aos equipamentos descritos, sendo que a interligação deverá ser realizada pela empresa, incluindo todo material necessário;
- 3.4.7. Todo processo de instalação deverá ocorrer, sem o corte ou parada do fornecimento de energia elétrica, e a empresa deverá ser responsável pelo fornecimento, enquanto estiver sendo interligado o equipamento à rede;
- 3.4.8. Partida dos sistemas;
- 3.4.9. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora e a instalação deverá ser realizada por meio de profissionais técnicos qualificados, a empresa deverá realizar todas as adequações necessárias incluindo todo material para a perfeita instalação;
- 3.4.10. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados e utilizarem todos os respectivos Equipamentos de Proteção Individual-EPIs exigidos por lei para operação, estando subordinados a um Responsável Técnico, devidamente registrado em um órgão de classe;

3.5. Manutenção Preventiva E Corretiva

- 3.5.1. Juntamente com a instalação dos equipamentos a empresa vencedora deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva incluindo a periodicidade;
- 3.5.2. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas, sem nenhum ônus para a licitante em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da Unidade;
- 3.5.3. A Manutenção Técnica Preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes

que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, dentre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos;

- 3.5.4. A manutenção preventiva deve contemplar no mínimo os seguintes procedimentos:
 - a) Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as medidas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas.
 - b) Limpeza do equipamento e da área onde está instalado;
 - c) Aferição/calibração da instrumentação, com emissão de laudo e certificado;
 - d) Verificação de filtros;
 - e) Troca de filtros;
 - f) Troca de óleo;
- 3.5.5. A periodicidade deverá ser informada para aprovação da CONTRATANTE;
- 3.5.6. A Manutenção Técnica Corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento;
- 3.5.7. As chamadas de manutenção técnica corretiva deverão ser atendidas no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir da comunicação feita pelo hospital, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 3.5.8. Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, cabendo à empresa providenciar tais dispositivos, sendo de responsabilidade da empresa contratada a responsabilidade exclusiva frente a eventuais sinistros a seus funcionários.
- 3.5.9. Qualquer procedimento de manutenção do Grupo Gerador não poderá interromper o suprimento de energia elétrica à Unidade, desta forma a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção.
- 3.5.10. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no órgão de classe. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar à direção da unidade munidos de suas credenciais e emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis pela manutenção da unidade que deverão acompanhar tais serviços.
- 3.5.11. Todos os custos da manutenção (mão de obra, peças, insumos, etc), são de responsabilidade da contratada.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

- 4.1. Da Necessidade Hospital de Base Dr. Dry Pinheiro HBAP
- 4.1.1. O Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro é um hospital geral que presta atendimentos de média e alta complexidade, unidade de grande porte, disponibiliza 540 leitos instalados, direcionados à assistência de média e alta complexidade, de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas, em sistema de plantões diurnos e noturnos, dispondo de aproximadamente 45 especialidades médicas, serviços diagnósticos, laboratoriais e radiológicos.
- 4.1.2. É o maior componente hospitalar integrante da Rede de Atenção à Saúde do Estado de Rondônia, recebendo demanda referenciada pela Central de Regulação das unidades de saúde, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Policlínica Oswaldo Cruz, Hospital Infantil São Cosme e Damião e Maternidade Municipal Mãe Esperança, além município, estados e países adjacentes, a exemplo do Amazonas, Acre e Bolívia.

- No dia 25/01/2023, houve quedas/falhas no fornecimento de energia devido a problemas na 4.1.3. rede elétrica, fato que ocasionou a necessidade do uso do gerador de energia, suporte de emergência, em que o equipamento não suportou a carga, ocasionando danos ao equipamento, fato este que trouxe transtornos e riscos de vida aos pacientes que dependem de equipamento de suporte a vida, como por exemplo UTI's, centro cirúrgico e centro obstétrico além de não atendimento à demanda. No referido episódio, um dos grupos geradores da unidade não suportou a carga e sofreu um sinistro, tornando-o inoperante. É importante ressaltar que o sinistro ocasionou danos em diversas partes do equipamento, como comando de válvulas, cabeçote, etc.
- A Coordenadoria de Obras realizou vistoria técnica no grupo gerador da unidade, sendo os resultados da vistoria exalados no Relatório 0035335039 e Registro Fotográfico (0035340649), que concluíram pela aquisição de um novo grupo gerador, completamente instalado na unidade.
- Considerando que a locação de grupo gerador é essencial para o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, visando atender à necessidade de manter a Unidade em atividade permanente, não havendo interrupção nos momentos em que ocorrer a falta de fornecimento de energia elétrica pela empresa concessionária, considerando a importância dos serviços prestados na atividade fim de atender pacientes e os princípios básicos de cuidados e preservação da saúde que demandam respostas rápidas e permanentes, em consonâncias com os princípios preconizados pelo Sistema Único de Saúde / SUS.
- Ressalta-se, ainda, que a unidade possui 48 leitos de Unidade de Terapia Intensiva, além de Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico, tendo em vista que os pacientes são monitorados e tratados com equipamentos que demandam eletricidade, sendo estes equipamentos e aparelhos vitais para manutenção da estabilidade hemodinâmica dos pacientes, além de comprometer a continuidade nos procedimentos cirúrgicos e tratamentos que necessitam de fonte de energia.
- Com base no Estudo Técnico (0046635102), o serviço do grupo gerador é uma locação 4.1.7. víável e necessária, uma vez que o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro depende do fornecimento em prol da sua atividade permanente de atendimento. A locação de um grupo gerador garante o fornecimento de energia em caso de falhas na rede elétrica, evitando interrupções nos serviços hospitalares que podem colocar em risco a vida dos pacientes. Além de redução de custos com manutenções corretivas e emergenciais, uma vez que falhas no fornecimento de energia podem causar danos aos equipamentos hospitalares e comprometer a qualidade dos serviços prestados. Logo, a A locação de um grupo gerador é uma solução viável para garantir a segurança e confiabilidade do fornecimento de energia no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, além de oferecer flexibilidade, economia de recursos, agilidade e sustentabilidade.

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

O inciso III do Art. do Decreto nº 28.874/24, estabelece a necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as contratações de Soluções de TIC, porém, o objeto de contratação deste processo não abrange a contratação de serviços que envolvam Solução de TIC. Desta forma, não aplicável nesta contratação.

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.
- Na presente demanda indica-se o menor preço global, favorecendo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.
- Ademais, considerando que o objeto da presente demanda é a locação de um grupo gerador, existe o risco de que uma má instalação possa prejudicar o correto funcionamento do objeto, inclusive podendo danificar este, acarretando assim uma responsabilidade tanto por parte do instalador quanto da SESAU. Pois bem, visando maior eficiência, a opção que demonstra maior vantajosidade é de que o próprio detentor do objeto faça sua instalação, pois ele reconhece todos os requisitos necessários para a correta instalação deste. Portanto ao unificarmos a instalação com a aquisição, prevemos maior eficiência e economia processual.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO **COOPERATIVAS**

- 7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.
- 7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

8. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 8.1. Em análise, verificou-se que a solução mais adequada para a presente demanda será a de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Grupo Gerador Carenado com potência mínima de 500kVA e tensão de fornecimento 380 /220 V, incluso toda a instalação até o Quadro de Transferência Automática (QTA), para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro HBAP.
- 8.2. De acordo com o artigo 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril e 2021, os serviços contínuos são serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.
- 8.3. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

8.4. Benefícios a Serem Alcançados com a Contratação

- 8.4.1. A utilização de geradores de energia em hospitais é fundamental para garantir o fornecimento de energia em caso de falhas na rede elétrica, tendo em vista que os pacientes são monitorados e tratados com equipamentos que demandam eletricidade, sendo estes equipamentos e aparelhos vitais para manutenção da estabilidade hemodinâmica dos pacientes, além de comprometer a continuidade nos procedimentos cirúrgicos e tratamentos que necessitam de fonte de energia.
- 8.4.2. Atrair o maior número de licitantes para a disputa.
- 8.4.3. Obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.5. Providências a serem Adotadas

- 8.5.1. Proporcionar todos os meios, respeitados os limites legais, assim como demais itens correlacionados, para que a empresa vencedora do futuro certame possa executar os serviços a serem contratualizados em sua plenitude.
- 8.5.2. Realizar a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

8.6. **Possíveis Impactos Ambientais**

8.6.1. A locação do gerador de energia para o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro pode gerar impactos, como:

I - Resíduos:

- a) Óleo usado e filtros: O descarte inadequado de óleo usado e filtros pode contaminar o solo e a água.
- b) Óleo usado e filtros: O descarte inadequado de óleo usado e filtros pode contaminar o solo e a água.

II - Vibração:

- a) Danos à estrutura do hospital: A vibração dos geradores pode danificar a estrutura do hospital, principalmente em edifícios mais antigos.
- III Emissão de gases poluentes:
- a) Poluição do ar: Os geradores a diesel liberam gases de efeito estufa (GEE) como CO2,

NOx e SOx, contribuindo para o aquecimento global e a chuva ácida.

8.6.2. É importante considerar os impactos ambientais e tomar medidas para mitigá-los. A escolha de geradores mais eficientes, a manutenção regular, o tratamento de resíduos e o uso de combustíveis alternativos são algumas das medidas que podem ser tomadas para reduzir os impactos ambientais da utilização de geradores de energia em hospitais.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Execução dos Serviços

- 9.1.1. A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços;
- 9.1.2. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;
- 9.1.3. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.2. Do local de Execução dos Serviços

9.2.1. Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, localizado na Avenida Governador Jorge Teixeira, 3766 - Industrial, Porto Velho - RO, 76821-092.

9.3. Prazo para Início da Execução dos Serviços

9.3.1. O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados a partir da última assinatura do contrato.

9.4. **Do Recebimento dos Serviços**

- 9.4.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021:
 - a) Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega.
 - b) Definitivamente, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.
- 9.4.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 9.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 9.4.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.
- 9.4.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 9.4.6. O ateste definitivo do serviço será efetuado pela Comissão de Recebimento da Unidade de Saúde designada pela SESAU/RO, após o decurso do prazo máximo de 10 (dez) dias necessários à observação ou à vistoria que comprove a correção dos serviços.
- 9.4.7. O serviço somente será considerado concluído e em condição de ser recebido, depois de serem cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela

Comissão de Recebimento da Unidade de Saúde designada pela SESAU/RO.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO

- 10.1. Todo o material necessário à instalação das estruturas e equipamentos, incluindo fixação completa, assim como a aplicação de qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como: ferramentas, instrumentos de medição, fios, parafusos, pregos, cordas, amarras, pesos, contrapesos, produtos de limpeza, deverá ser fornecido pela Contratada.
- 10.2. A CONTRATADA deverá fornecer sem custo adicional todos o aterramentos e para-raios: Todos os módulos deverão possuir sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e aterramento das massas metálicas, de acordo com a Norma NBR 5419.
- 10.3. A empresa contratada ficará responsável pelo instalação e ligação no sistema de postiamento e quadro de força do Pavilhão, devendo tais custos, estarem embutidos no preço da locação.
- 10.4. Apresentar ART do técnico responsável pela instalação e interligação do sistema elétrico.
- 10.5. O CONTRATADA deverá fornecer técnico devidamente habilitado para execução de manutenção, disponibilizar um operador para sanar problemas eventuais em casos de necessidades emergenciais, o funcionário deverá usar vestimenta adequada, bem como EPIs e está devidamente identificado durante o atendimento ao chamado.
- 10.6. A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços, substituindo os produtos quando necessário.
- 10.7. Após a realização do serviço de montagem e/ou desmontagem, instalação e/ou fixação das estruturas e equipamentos, o local deverá ser devidamente limpo, com a remoção de sobras de material ou qualquer outro tipo de objeto.
- 10.8. Ficará a cargo da contratante a indicação dos locais exatos onde deverão ser instaladas as estruturas e equipamentos locados.
- 10.9. Em todos os trabalhos realizados caberá à empresa contratada fornecer ao pessoal de montagem e desmontagem, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários para execução dos serviços.
- 10.10. Todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança serão por conta da empresa contratada.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A estimativa da despesa foi realizada pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços da Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL), através do Quadro Comparativo de Preços (SEI nº 0051012306), o qual obteve-se os valores abaixo:
- 11.2. Valor estimativo mensal: **R\$ 9.940,00 (nove mil novecentos e quarenta reais)**;
- 11.3. Valor estimativo anual: R\$ 119.280,00 (cento e dezenove mil duzentos e oitenta reais).
- 12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)
- 12.1. Conforme Informação 3807 (0052281833), segue abaixo a Dotação Orçamentaria:

| PROGRAMA DE | UNIDADE | FONTE DE RECURSO | NATUREZA DA |
|-------------|-----------------|------------------|-------------|
| TRABALHO | ATENDIDA | | DESPESA |

| 17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES | Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP | 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.(FEDERAL) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.(FEDERAL) | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ |
|--|---|---|---|
|--|---|---|---|

12.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

- 13.1. Em razão do potencial comprometimento na execução do objeto licitatório devido à indivisibilidade do item, a cota de 25% prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não será aplicada nesta contratação.
- 13.2. Igualmente, o critério de exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não será implementado, visto que o valor da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00, conforme disposto no Art. 48, Inciso I, da mencionada lei.
- 13.3. Entretanto, será assegurado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas referidas no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual (MEI), conforme os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015. Dado que a licitação não se enquadra nos critérios do Art. 47 da Lei nº 123/2006, por não incluir itens divisíveis ou participação exclusiva de ME/EPP, aplica-se o disposto no Art. 49, Inciso III, da referida legislação.
- 13.4. Cabe à Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL) assegurar o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 durante o processo de disputa.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, modo de disputa ABERTO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL DO ITEM.

15. **DA PROPOSTA**

- 15.1. No julgamento das propostas será considerado o critério **Menor Valor Global do Item**, permitindo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.
- 15.2. A proposta deverá constar o preço unitário e total do item, expressos em moeda corrente

nacional, em algarismos e por extenso, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha a ocorrer.

- 15.3. Justificando-se o critério em virtude de acudir o maior número de interessados em participar do certame, sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, portanto, busca-se que a especialidade prevaleça proporcionando preços mais competitivos com melhor qualidade na prestação dos serviços ampliando desta forma a competitividade. Assim, optamos pela unicidade dos serviços (locação e manutenção), por ser mais viável do ponto de vista operacional, técnico e econômico para a Administração.
- 15.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

16.1. Para o objeto deste TR, a aceitação das propostas não está condicionada a apresentação de amostras, considerando a relevância do produto e o dispêndio financeiro necessário, sendo que a avaliação do produto será verificada por ocasião da entrega, estando tais produtos sujeitos a recusa de recebimento definitivo, caso não corresponda às condições e especificações mínimas definidas nos autos.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Relativos à Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de Novembro de 2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de Outubro de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 17.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e

pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional:

- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- f) Certidão (CAGEFIMP).

17.3. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o ITEM/LOTE no qual estiver participando.
- b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;
- b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).
- OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

17.4. Relativos à Qualificação Técnico-operacional e Técnico-profissional

- 17.4.1. A empresa pretensa fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:
- a) Apresentação de pelo menos um atestado ou certidão de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional com o objeto da licitação, conforme delimitado abaixo:
 - a.1) Entende-se por serviços similares de complexidade tecnológica o(s) atestado(s) que

contemplem os serviços referente à locação de grupo gerador de no mínimo 250kVA.

- a.2) Entende-se por serviços similares de complexidade operacional o(s) atestado(s) que comprovem que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo, pelo período mínimo de **4 (quatro) meses**.
- b) Certidão de Acervo Técnico CAT da licitante, expedida com base no Registro de Acervo Técnico RAT, nos termos da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CONFEA ou através do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional.
- c) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT);
- d) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- e) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- e.1) Entende-se por de serviço de características semelhantes o(s) atestado(s) que contemplem os serviços referente à locação de grupo gerador de no mínimo 250kVA.
- f) Registro ou inscrição do profissional, responsável técnico, Engenheiro Eletricista ou Técnico Industrial em Eletrotécnica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).

17.5. **Declarações**

- a) A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- c) Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- d) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- e) Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- f) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- g) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- h) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- i) Apresentar a Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 17.6. Tendo em vista que consta em campo próprio do Sistema Gerenciador de Licitação Comprasnet.
- 17.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 17.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 17.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63,

- I, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 17.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 17.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 17.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 17.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - I Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - II Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 17.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17.16. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.
- 17.17. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

18. **DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**

18.1. **Prazo do Contrato**

18.1.1. O contrato terá um prazo de vigência de 1 (um) ano a partir da data da última assinatura contratual, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com a necessidade e justificativa da Contratante, e acordo entre as partes.

18.2. **Assinatura do Contrato**

- 18.2.1. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto.
- 18.2.2. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 18.2.3. As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo estipulado no item 18.2.1.
- 18.2.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

18.3. **Do Reajuste**

18.3.1. Quanto aos reajustes relacionados aos insumos serão com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice menos oneroso a Contratante.

- 18.3.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.
- 18.3.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação;

18.4. **Revisão**

- 18.4.1. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 18.4.2. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - I requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
 - II planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
 - III planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
 - IV documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
 - V ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
 - VI pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.
- 18.4.3. Parágrafo único. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.
- 18.4.4. O prazo para resposta ao pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação;

18.5. Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

- 18.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 18.5.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.
- 18.5.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2°, I, II e II da Lei 14.133/2021.

19. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 19.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na justificativa, **possui natureza continuada**, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107.
- 19.2. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.
- 19.3. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.
- 19.4. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- I -Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- II -Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Da Contratada

- Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços sejam executados sob 20.1.1. inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 20.1.2. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referencia e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados; deverá ser observado o critério definido pela Secretaria de Estado da Saúde, para a entrega do objeto.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação de equipamentos empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente.
- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- Utilizar, em todas as fases, fornecimento e instalação do equipamento, ferramentas, materiais e mão-de-obra qualificada.
- 20.1.6. Manter limpas as áreas onde serão executados os serviços de instalação dos equipamentos.
- 20.1.7. Responsabilizar-se pelos materiais, ferramentas, instrumentos equipamentos e disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 20.1.8. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais; luvas e mangas de proteção, botas de borracha, de conformidade com a natureza dos serviços em execução. A supervisão e fiscalização da CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar os serviços se os empregados e prepostos da contratada não estiverem atendendo a este requisito.
- Manter seus empregados durante a fase de instalação, devidamente uniformizados e 20.1.9. munidos de crachá de identificação.
- Vistoriar, antes do início da execução dos serviços, as instalações onde serão alocados os 20.1.10. equipamentos, objetivando realizar o planejamento adequado.
- Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, 20.1.11. devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 20.1.12. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega e instalação dos equipamentos.
- A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as 20.1.13. obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem 20.1.14. necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 124, da Lei nº. 14.133/2021, sendo o mesmo objeto de exame da Procuradoria Geral do Estado.

20.2. Da Contratante

- Prestar as informações indispensáveis a regular execução do objeto e os esclarecimentos 20.2.1. que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Facilitar o acesso aos locais de trabalho, permitindo acesso dos empregados do 20.2.2. FORNECEDOR às suas dependências para a entrega dos objetos, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

- 20.2.3. Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;
- 20.2.4. Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;
- 20.2.5. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento do serviço contratado, tomando providências necessárias para sua devolução, se for o caso.
- 20.2.6. Designar comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, além de atestar as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega das passagens e efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 20.2.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas;
- 20.2.8. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório;
- 20.2.9. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 20.2.10. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos:
- 20.2.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderam as especificações, Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a Contratada prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 98 da a Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021.
- 21.2. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.
- 21.3. A Contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.
- 21.4. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.
- 21.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100° da lei 14.133/21).

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação total do objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da Contratada.

23. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 23.1. A resolução N. 01/2024/SESAU-SC (0048586915) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 23.2. Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.
- Art. 2º Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.
- Art. 3º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa

com os demais procedimentos previstos na legislação.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

23.3. Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0052571553), Anexo II deste Termo de Referência.

24. **PAGAMENTO**

- 24.1. O pagamento deverá ser efetuado de forma mensal mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.
- 24.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- 24.2.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.
- 24.2.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 24.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 24.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
- 24.5. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão da documentação, a Administração Pública poderá pagar a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controversas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021.
- 24.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

- 24.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.
- 24.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 24.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 24.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

- 24.11. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 24.12. A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte do contrato.
- 25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - I não assinar o contrato;
 - II não entregar a documentação exigida no edital;
 - III apresentar documentação falsa;
 - IV causar o atraso na execução do objeto;
 - V não mantiver a proposta;
 - VI falhar na execução do contrato;
 - VII fraudar a execução do contrato;
 - VIII comportar-se de modo inidôneo;
 - IX declarar informações falsas; e
 - X cometer fraude fiscal.
- 25.4. As sanções descritas no item 25.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 25.5. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAGEFIMP.
- 25.6. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 25.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 25.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 25.9. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se

verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

- 25.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 25.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

| | TABELA 1 | | |
|------|---|------|--|
| ITEM | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | GRAU | MULTA |
| 1. | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; | 06 | 4,0% sobre o valor mensal do contrato. |
| 2. | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; | 06 | 4,0% sobre o valor mensal do contrato |
| 3. | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento | 05 | 3,2% sobre o valor mensal do contrato |
| 4. | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; | 05 | 3,2% sobre o valor mensal do contrato |
| 5. | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; | 04 | 1,6% sobre o valor mensal do contrato |
| 6. | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; | 03 | 0,8% sobre o valor mensal do contrato |
| 7. | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; | 02 | 0,4% sobre o valor mensal do contrato |
| 8. | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; | 02 | 0,4% sobre o valor mensal do contrato |
| 9. | Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado. | 01 | 0,2% sobre o valor mensal do contrato |
| | Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 10. | Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; | 06 | 4,0% sobre o valor mensal do contrato |
| 11. | Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; | 05 | 3,2% sobre o valor mensal do contrato |
| 12. | Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários. | 04 | 1,6% sobre o valor mensal do contrato |
| 13. | Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso | 03 | 0,8% sobre o valor mensal do contrato |
| 14. | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; | 03 | 0,8% sobre o valor mensal do contrato |
| 15. | Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho. | 03 | 0,8% sobre o valor mensal do contrato |
| 16. | Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso | 03 | 0,8% sobre o valor mensal do contrato |
| 17. | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. | 03 | 0,8% sobre o valor mensal do contrato |
| 18. | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço. | 02 | 0,4% sobre o valor mensal do contrato |
| 19. | Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; | 02 | 04% sobre o valor mensal do contrato |

| 20. | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em | 02 | 0,4% sobre o valor |
|-----|--|----|--------------------|
| 20. | | 02 | 1 |
| | Veículos, equipamentos etc | | mensal do contrato |
| 21. | Fornecer 02 (dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por | 02 | 0,4% sobre o valor |
| | funcionário. | | mensal do contrato |
| 22. | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu | 01 | 0,2% sobre o valor |
| | pessoal, por empregado. | | mensal do contrato |
| 23. | Entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por | 01 | 0,2% sobre o valor |
| | ocorrência. | | mensal do contrato |
| 24. | Manter a documentação de habilitação atualizada; | 01 | 0,2% sobre o valor |
| | , , , , , , | | mensal do contrato |
| 25. | Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não | 01 | 0,2% sobre o valor |
| | atenda às necessidades do Órgão, por funcionário. | | mensal do contrato |
| 26. | Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários OU | 01 | 0,2% sobre o valor |
| | Executar os horários de início e término dos plantões aprovados em escala | | mensal do contrato |
| | pelo Diretor da Unidade Hospitalar. | | |
| | ı | | I |

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

- 25.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 25.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 25.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 25.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 25.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 25.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.19. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

26. **DIREITOS AUTORAIS**

26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade

intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024. Desta forma, não aplicável nesta contratação.

27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

27.1. A Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, em seu Art. 2°, inciso VII, estabelece o conceito de Solução de TIC:

VII - solução de TIC: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

27.2. O objeto de contratação deste processo não abrange a contratação de serviços que envolvam Solução de TIC. Desta forma, não aplicável nesta contratação.

28. **DEMAIS CONDIÇÕES**

- 28.1. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.
- 28.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.
- 28.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021 e suas alterações.
- 28.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.
- 28.5. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 28.6. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 28.7. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.
- 28.8. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.
- 28.9. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe a função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Leo 14.133/21.
- 28.10. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme Art. 48, VI, da Lei 14.133/21.
- 28.11. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme Art. 7°, §1°, da Lei 14.133/21 e Art. 12 do Decreto 11.246/22.

29. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

29.1. A elaboração de planilha de composição de custo e formação de preços não é aplicável nesta contratação, visto que o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Grupo Gerador Carenado.

30. ANEXOS

- 30.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - Anexo I Modelo da minuta de Contrato
 - **Anexo II -** Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos

Elaborado por:

Ari Muller Moreira Chacon

Voluntário GECOMP/SESAU

Revisado por:

Lucas Matheus Teles da Conceição

Responsável Núcleo de Serviços Continuados - GECOMP/SESAU/RO

Ana Rafaela Sousa dos Santos

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Revisado por:

Coordenadoria de Obras - SESAU-CO

Autorizo Na Forma da Lei, Autorizo o presente Termo de Referência e SAMS, declaro e dou fé destes.

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia

SESAU-RO

ANEXO I - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o n° (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, n° 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF n° (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob n° (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF n° (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei Federal

nº 14.133 de 1° de Abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Secretário de Estado da Saúde (assinado eletronicamente)

Representante/Contratada (assinado eletronicamente)

ANEXO II

MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (0052571553)



Documento assinado eletronicamente por Lucas Matheus Teles da Conceição, Chefe de Núcleo, em 13/11/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ari Muller Moreira Chacon**, **Prestador(a) Voluntário(a) de Serviços Administrativos**, em 13/11/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos**, **Gerente**, em 13/11/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 13/11/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794</u>, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0054777149** e o código CRC **E9C7F728**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0049.000906/2023-72

SEI nº 0054777149

Estudo Técnico Preliminar 45/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 0049.000906/2023-72

2. Comissão de Planejamento

A Comissão de Planejamento para atuar na elaboração e revisão do Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços e Termo de Referência, foi instituída através da Portaria nº 1484 de 06 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 07 de março de 2024 (Id. SEI nº 0046572889).

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|--|--------------------------------|
| Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP) | Katiane Guedes Moreira Brandão |

4. Descrição da necessidade

Em uma unidade hospitalar, o fornecimento de energia elétrica é indispensável para o adequado funcionamento de equipamentos médicos, como ventiladores pulmonares, monitores cardíacos, bombas de infusão, entre outros. Em caso de interrupção no fornecimento de energia da rede pública, o grupo gerador deve entrar em operação de forma imediata para assegurar o abastecimento elétrico desses dispositivos.

A ausência de energia elétrica em um hospital pode colocar em risco a vida dos pacientes, especialmente aqueles em unidades de terapia intensiva (UTI) ou maternidade. Situações de emergência, como paradas cardiorrespiratórias ou procedimentos obstétricos, podem ter desfechos fatais na falta de eletricidade. A subestação abaixadora tem a responsabilidade de garantir a distribuição de energia com a tensão apropriada para o funcionamento dos equipamentos médicos. Por isso, é fundamental que ela esteja sempre em perfeito estado de operação.

Desta forma, é imprescindível que o grupo gerador de um hospital público de grande porte se mantenha em pleno funcionamento, assim, o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), através do Documento de Oficialização de Demanda nº 14/2023/HB-GMAN (Id. SEI nº 0042073538), apresenta a necessidade do gerador de energia para a unidade hospitalar. Encontra-se nos autos a seguinte justificativa da requisitante para a pretensa contratação:

O Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro é um hospital geral que presta atendimentos de média e alta complexidade, unidade de grande porte, disponibiliza 540 leitos instalados, direcionados à assistência de média e alta complexidade, de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas, em sistema de plantões diurnos e noturnos, dispondo de aproximadamente 45 especialidades médicas, serviços diagnósticos, laboratoriais e radiológicos.

É o maior componente hospitalar integrante da Rede de Atenção à Saúde do Estado de Rondônia, recebendo demanda referenciada pela Central de Regulação das unidades de saúde, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Policlínica Oswaldo Cruz, Hospital Infantil São Cosme e Damião e Maternidade Municipal Mãe Esperança, além município, estados e países adjacentes, a exemplo do Amazonas, Acre e Bolívia.

No dia 25/01/2023, houve quedas/falhas no fornecimento de energia devido a problemas na rede elétrica, fato que ocasionou a necessidade do uso do gerador de energia, suporte de emergência, em que o equipamento não suportou a carga, ocasionando danos ao equipamento, fato este que trouxe transtornos e riscos de vida aos pacientes que dependem de equipamento de suporte a vida, como por exemplo UTI's, centro cirúrgico e centro obstétrico além de não atendimento à demanda. No referido episódio, um dos grupos geradores da unidade não suportou a carga e sofreu um sinistro, tornando-o inoperante. É importante ressaltar que o sinistro ocasionou danos em diversas partes do equipamento, como comando de válvulas, cabeçote, etc.

A Coordenadoria de Obras realizou vistoria técnica no grupo gerador da unidade, sendo os resultados da vistoria exalados no Relatório 0035335039 e Registro Fotográfico (0035340649), que concluíram pela aquisição de um novo grupo gerador, completamente instalado na unidade. Considerando os demorados trâmites obrigatórios do procedimento licitatório, foi também sugerido a locação imediata de um grupo gerador, até a finalização da aquisição. Tal locação é essencial para resguardar a prestação do serviço pela Unidade. O processo de contratação do serviço de locação emergencial de grupo gerador de 500 kVA tramita pelo processo 0036.003342/2023-79.

Considerando a necessidade de atendimento à totalidade de geração da unidade, esta Coordenadoria sugeriu, através da Errata 0035347646 e do Despacho 0035347753, que fosse realizada a aquisição de um grupo gerador com capacidade nominal mínima de **750 kVA**. A especificação do grupo gerador a ser adquirido consta na Errata 0035347646.

Considerando o Despacho 0041014680, onde é manifestado pela direção desta unidade a impossibilidade momentânea da aquisição de novo grupo gerador para esta unidade:

[...]

Foi destacado a urgência na obtenção deste equipamento. Todavia, explanado pela gestora a viabilidade de sanar os problemas com a <u>locação de um (01) gerador de 750 KV</u>A, uma vez que por falta de previsão na PAS, em se tratando de Equipamento e material permanente, não seria possível a aquisição/compra.

Pelo exposto, diante da tratativa com a secretária executiva, considerando o consignado na Justificativa HB-GMAN 0035633890, no Despacho HB-ASTEC 0040565713 que argumenta a imprescindibilidade do abastecimento de energia elétrica, com sistema integrado de emergência nos casos de interrupção, para uma assistência dentro dos parâmetros de segurança e qualidade do cuidado. É que fazemos saber ao HB-GAD para que tome as providências administrativas quanto a locação de um (01) gerador de 750 KVA e demais procedimentos para o bom e devido funcionamento.

[...]

Considerando que a locação de grupo gerador, objeto desta contratação, é essencial para o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro , visando atender à necessidade de manter a Unidade em atividade permanente, não havendo interrupção nos momentos em que ocorrer a falta de fornecimento de energia elétrica pela empresa concessionária, considerando a importância dos serviços prestados na atividade-fim de atender pacientes e os princípios básicos de cuidados e preservação da saúde que demandam respostas rápidas e permanentes, em consonâncias com os princípios preconizados pelo Sistema Único de Saúde / SUS.

Ademais, a legislação vigente obriga a continuidade no fornecimento de energia elétrica nos estabelecimentos assistenciais de saúde, vejamos:

ANVISA/RDC Nº 63 de 25/11/2011:

Art. 41. O serviço de saúde deve garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, em situações de interrupção do fornecimento pela concessionária, **por meio de sistemas de energia elétrica de emergência**, nos locais em que a energia elétrica é considerada insumo crítico.

ANVISA/MANUAL DE SEGURANÇA NO AMBIENTE HOSPITALAR:

3.2. Descrição das necessidades básicas de um hospital Frente aos problemas mencionados, **o hospital deve dispor de mecanismos de suprimento de energia auxiliar.** Esses dispositivos são: o no mínimo um grupo gerador de energia auxiliar para atender as áreas de pacientes onde a dependência de eletricidade é reconhecidamente importante (centros cirúrgicos e unidades de tratamento intensivo);

Ressalta-se, ainda, que a unidade possui 48 leitos de Unidade de Terapia Intensiva, além de Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico, tendo em vista que os pacientes são monitorados e tratados com equipamentos que demandam eletricidade, sendo estes equipamentos e aparelhos vitais para manutenção da estabilidade hemodinâmica dos pacientes, além de comprometer a continuidade nos procedimentos cirúrgicos e tratamentos que necessitam de fonte de energia.

Por todo o exposto, é justificável a locação de um grupo gerador para o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 Ministério da Economia;
- Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- ABNT NBR 5460:1992 Sistemas elétricos de potência;
- ABNT NBR 5462:1994 Confiabilidade e mantenabilidade;
- ABNT NBR 5410:2004 Instalações Elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 5419:2015 Proteção contra descargas atmosféricas;
- ABNT NBR 13231:2015 Proteção contra incêndio em subestações elétricas;
- ABNT NBR 5356:2007 Transformadores de Potência Parte 1: Generalidades;
- ABNT NBR 14039:2021 Instalações elétricas de média tensão, de 1,0 kV a 36,2 kV;
- ABNT NBR 13570:1996 Instalações elétricas em locais de afluência de público Requisitos específicos;
- ABNT NBR 15749:2009 Medição de resistência de aterramento e de potenciais na superfície do solo em sistemas de aterramento:
- ABNT NBR 13534:2008 Instalações elétricas de baixa tensão Requisitos específicos para instalação em estabelecimentos assistenciais de saúde;
- Norma Regulamentadora 06 Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- Norma Regulamentadora 09 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- Norma Regulamentadora 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- Norma Regulamentadora 12 Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

Da Descrição Detalhada do Objeto da Contratação

Serviços de locação de Grupo Gerador Carenado com potência mínima de 500 kVA, incluso toda a instalação até o Quadro de Transferência Automática (QTA), visando atender o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HB.

Potência Mínima: 500 kVA (Stand-by).

Tensão de Saída: 380/220 V

Quadro de Transferência Automático com Disjuntor de Proteção 1300 A

Motor: Combustão interna com ciclo diesel, refrigerado a água por radiador incorporado, turbo-alimentado a ar, construção específica para acionamento de alternadores elétricos, sistema de injeção do combustível com gerenciador eletrônico de rotação do motor; Excitação separada; Governadores Eletrônicos; Partida com baterias NiCad (Níquel-Cádmio), sendo estas recarregáveis; Sistema de pré-aquecimento; Sistema de escapamento com silencioso para uso em unidade hospitalar e proteção contra entrada de água; Quadro de Comando integrado ao GMG com sistema de controle baseado em circuitos eletrônicos microprocessados que incorpore as funções de medição digital, monitoração e proteções do grupo gerador por meio de interface digital; Medições do Motor: temperatura, pressão do óleo, tensão da bateria, horário e RPM; Medições do Gerador: tensões fase/neutro e fase/fase, corrente trifásica, potências geradas: kW, kVAr e kVA e fator de potência; Proteções do Motor: baixa pressão do óleo lubrificante, alta e baixa temperatura do líquido de arrefecimento, baixo nível do líquido de arrefecimento, tensão alta e tensão baixa de bateria, falha na partida e sobrevelocidade; Proteções do Gerador: tensão alta e tensão baixa, sobrecorrente, frequência alta e baixa, sobrecarga de campo e perdas das amostras de tensão, proteção contra corrente de curto-circuito e surtos de corrente; Painel de Transferência Automática e Comando do Grupo Motor Gerador, com partida em rampa, composto por contatores com intertravamento elétrico e mecânico, montado em separado da máquina motorgerador, com interface para visualização de status da transferência, posição da transferência, indicações de controle e configuração de parâmetros dos sistemas e ajustes; Botões de Controle: Teste, Manual e Automático; Leds de Sinalização: EDRO Presente, EDRO Alimentando, GMG em Funcionamento e GMG Alimentando; Monitoramento da Rede: sub-tensão e sub-frequencia; Configuração do Sistema: tempo de confirmação de falha de rede, tempo de transferência rede-gerador e gerador-rede, tempo de confirmação de retorno de rede, relé horário para partidas programadas, teste com carga e teste sem carga; Todas as conexões de fios de comando e cabos de força deve ser feita com terminais e conectores; Recipiente de tanque diário – 8h, incluindo toda instalação do equipamento na unidade (Logística, cabos, conectores e mão de obra).

Estudo Técnico Preliminar 45/2024

Metodologia dos Serviços

Instalação

É facultativo às empresas concorrentes a inspeção antecipada do local de instalação, pois deverá ser de sua responsabilidade toda adequação física necessária (civil, elétrica, mecânica e hidráulica), transporte vertical/horizontal, sem qualquer custo para a Secretaria CONTRATANTE, equipamento carenado silenciado.

A empresa vencedora deverá inspecionar antecipadamente o local das instalações a fim de levantar as condições atuais da unidade contemplada da CONTRATANTE, ficando sob sua responsabilidade o agendamento *ad vistoria* técnica mediante programação antecipada em comum acordo com a fiscalização do hospital.

Quando necessárias a realização de eventuais adequações físicas de construção civil, elétrica, mecânica e hidráulicas para instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá disponibilizar sem ônus à CONTRATANTE o projeto simples incluindo desenhos da situação das instalações e informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas/civis/mecânica/hidráulica, demais instalações e adequações para o devido funcionamento dos equipamentos no local a eles destinados.

A empresa CONTRATADA deverá providenciar o Recolhimento de ART junto ao CREA ou a outra entidade que possibilite ao profissional realizar os serviços complementares necessários.

Transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos, até o local da instalação dos mesmos.

Após instalado o equipamento deverá ser interligado à rede existente e aos equipamentos descritos, sendo que a interligação deverá ser realizada pela empresa, incluindo todo material necessário.

Todo processo de instalação deverá ocorrer, sem o corte ou parada do fornecimento de energia elétrica, e a empresa deverá ser responsável pelo fornecimento, enquanto estiver sendo interligado o equipamento à rede.

Partida dos sistemas.

Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora e a instalação deverá ser realizada por meio de profissionais técnicos qualificados, a empresa deverá realizar todas as adequações necessárias incluindo todo material para a perfeita instalação.

Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados e utilizarem todos os respectivos Equipamentos de Proteção Individual-EPIs exigidos por lei para operação, estando subordinados a um Responsável Técnico, devidamente registrado em um órgão de classe.

Manutenção preventiva e corretiva

Juntamente com a instalação dos equipamentos a empresa vencedora deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva incluindo a periodicidade.

As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas, sem nenhum ônus para a licitante em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da Unidade.

A Manutenção Técnica Preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, dentre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos;

A manutenção preventiva deve contemplar no mínimo os seguintes procedimentos:

- Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as medidas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas;
- Limpeza do equipamento e da área onde está instalado;
- Aferição/calibração da instrumentação, com emissão de laudo e certificado;
- Verificação de filtros;
- Troca de filtros;
- Troca de óleo.

A periodicidade deverá ser informada para aprovação da CONTRATANTE.

A Manutenção Técnica Corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento.

As chamadas de manutenção técnica corretiva deverão ser atendidas no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir da comunicação feita pelo hospital, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, cabendo à empresa providenciar tais dispositivos, sendo de responsabilidade da empresa contratada a responsabilidade exclusiva frente a eventuais sinistros a seus funcionários.

Qualquer procedimento de manutenção do Grupo Gerador não poderá interromper o suprimento de energia elétrica à Unidade, desta forma a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção.

Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no órgão de classe. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar à direção da unidade munidos de suas credenciais e emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis pela manutenção da unidade que deverão acompanhar tais serviços.

Todos os custos da manutenção (mão de obra, peças, insumos, etc), são de responsabilidade da contratada.

Execução dos Serviços

A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços;

A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Do local de Execução dos Serviços

Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, localizado na Avenida Governador Jorge Teixeira, 3766 - Industrial, Porto Velho - RO, 76821-092.

Prazo para Início da Execução dos Serviços

O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados a partir da última assinatura do contrato.

Do Recebimento dos Serviços

O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

[...]

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

[...]

- § 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato
- § 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

O ateste definitivo do serviço será efetuado pela Comissão de Recebimento da Unidade de Saúde designada pela SESAU/RO, após o decurso do prazo máximo de 10 (dez) dias necessários à observação ou à vistoria que comprove a correção dos serviços.

O serviço somente será considerado concluído e em condição de ser recebido, depois de serem cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento da Unidade de Saúde designada pela SESAU/RO.

6. Vedação da Contratação de Pessoa Física

Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

7. Levantamento de Mercado

O presente Estudo Técnico visa dar atendimento a solicitação realizada pelo Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP). Com o fim de dar maior subsídio à pretensa contratação, esta setorial procedeu com a análise, para atender demanda das Área Requisitante e as soluções disponíveis no mercado, fruto dessa análise está elencada abaixo.

A Primeira Opção é a de Aquisição do Equipamento, Mão de Obra e Manutenção para Operação Própria da Secretária de Estado da Saúde (SESAU): A aquisição torna a SESAU responsável pela compra, instalação e futuras manutenções sobre o equipamento. O objeto iria pertencer ao Poder Público, vantajoso a longo prazo em razão da economicidade visto que uma vez adquirido, não há necessidade de pagamentos recorrentes, tornando-se um ativo permanente, além da independência de empresas externas e valorização do patrimônio da unidade. No entanto, exige um alto investimento inicial, que pode ser um desafio orçamentário, podendo impactar no investimento de outras áreas do hospital. Assim como o processo de instalação e capacitação da equipe para operar o novo equipamento demandará tempo e recursos adicionais. Além de demandar recursos adicionais também para manutenção e reparos do equipamento, que pode se tornar obsoleto ao longo do tempo, exigindo substituição e/ou atualização futura. Para mais, em caso de necessidade do uso gerador e o processo de implementação do novo equipamento não estiver sido concluído, haverá a interrupção do fornecimento de energia, impactando no funcionamento do hospital, e considerando que o hospital estava com o serviço sendo atendido pelo contrato emergencial Nº CNT/0962/SESAU/PGE /2023 (Id. SEI nº 0042637250), errata do contrato (Id. SEI nº 0042637250), o qual encerrou sua vigência em 17 de outubro de 2024, dando origem ao processo emergencial nº 0036.043611/2024-11, o qual foi celebrado o Termo de Contrato nº 1307 (Id. SEI nº 0054012129) para atender a demanda em caráter emergencial pelo período de 1 (um) ano, ou até que se conclua o presente processo licitatório, gerando ainda mais custos com contratações emergenciais para a Administração Pública, a aquisição não se trata da opção mais vantajosa.

A Segunda Opção é a de Parcerias Público-Privada Patrocinada: Se trata de uma modalidade de contrato de parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, o qual o parceiro privado assume o compromisso de atender a demanda requisitada pela Administração Pública, de forma que o Poder Público custei apenas parte da demanda, a depender da negociação entre as partes oficializada via contrato. Entretanto, a seleção de empresas demandará um processo complexo e demorado, sendo que o processo somente teria viabilidade de ocorrer se houver empresas privadas interessadas em participar e efetivar uma parceria com a Administração Pública e considerando a demanda de tempo e a celeridade necessária para que o serviço não seja descontinuado, a opção em questão não se torna viável.

A Terceira a Opção é a de Contratação de Empresa Especializada para Locação de Grupo Motor Gerador: Se trata de uma modalidade de terceirização, onde a SESAU contrata uma empresa especializada para prestar os serviços, incluindo fornecimento do equipamento, manutenção preventiva e corretiva e mão de obra especializada para realização da instalação e manutenção. É uma modalidade que resulta em redução dos custos operacionais, agilidade na contratação, garantia de qualidade, suporte técnico, conformidade com as normas técnicas e segurança da continuidade dos serviços. Desta forma, essa é a opção mais viável, uma vez que empresas especializadas possuem expertise no setor, garantindo a qualidade e a entrega do serviço. Apesar de o Poder Pública depender de fornecedor externos para entrega do serviço, ainda assim, é mais vantajoso a terceirização, visto ser uma opção prática e eficiente, permitindo que a SESAU se beneficie da especialização do fornecedor e possua foco na atividade-fim do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro. Além disso, considerando o contrato emergencial nº 0266 /SESAU/PGE/2023 (Id. SEI nº 0037201330) encerrado em outubro de 2023, dando origem ao contrato emergencial Nº CNT/0962 /SESAU/PGE/2023 (Id. SEI nº 0042637250), errata do contrato (Id. SEI nº 0042637250), encerrado em 17 de outubro de 2024, e em razão do encerramento, dando origem ao processo emergencial nº 0036.043611/2024-11, o qual foi celebrado o Termo de Contrato nº 1307 (Id. SEI nº 0054012129), visto que o presente processo licitatório não fora concluído, dessa forma, a locação é a opção mais vantajosa para atender a demanda da unidade, em razão da celeridade ao atendimento da demanda, evitando, assim, a reincidência de processos emergenciais.

Com fim de dar maior subsídio à pretensa contratação, esta setorial procedeu com a análise da solução comumente adotada por esta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU. O resultado de tal pesquisa pode ser verificado no quadro abaixo:

| N° DO PROCESSO | Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO | ОВЈЕТО | |
|------------------------------|-------------------------|--|--|
| 0053.069093/2022-95 | 372/2023 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Grupo Gerador Silenciado, incluindo todos os custos de instalação (cabos/quadros/guindastes e outros), testes, sincronismo e manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades do Centro de Medicina Tropical - CEMETRON, por um período de 12 (doze) meses. | |
| 0053.528801/2021-52 087/2022 | | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Grupo Gerador Silenciado, incluindo todos os custos de instalação (cabos/quadros/guindastes e outros), testes, sincronismo e manutenção preventiva e corretiva, visando atender as necessidades das unidades hospitalares Centro de Medicina Tropical - CEMETRON; Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, por um período de 12 (doze) meses. | |

Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

Assim, na pesquisa realizada foi possível identificar os seguintes Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP:

| N° DO PREGÃO ELETRÔNICO | LOCAL/UNIDADE | ОВЈЕТО |
|----------------------------|---|---|
| 90060/2024 | Tribunal Regional Eleitoral do Pará | Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de um Grupo Motor Gerador (GMG) com potência aparente de, no mínimo, 225 KVA, inclusive transporte, instalação, manutenção e desinstalação, visando garantir ao fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica ao prédio do Núcleo de Atendimento ao Eleitor - NAE durante o período das Eleições 2024, conforme Termo de Referência. |
| 90021/2024 | Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto | Contratação de empresa para locação, instalação, manutenções preventiva e corretiva de 1 (um) Grupo Motor Gerador de energia elétrica movido a óleo diesel, com capacidade de 500 kVA stand-by, 1.800 rpm, 60 Hz, trifásico na tensão 220/127 V, com fator de potência 0,8 e de 5 (cinco) cabos elétricos de 15 (quinze) metros de comprimento para interligar o gerador ao painel de QTAs (4 cabos de 240 mm, sendo 3 para as fases, 1 para o neutro e 1 cabo de 95 mm para o terra) |
| | Fundação Estatal de | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de grupo motor gerador a diesel, incluindo transporte, entrega, instalação, desinstalação, retirada, mão de obra, materiais e acessórios para seu |

| 90032/2024 | Atenção a Saúde - | funcionamento, a fim de atender as cargas essenciais nos casos em que |
|------------|-------------------|--|
| | Curitiba (PR) | houver interrupção no fornecimento de energia elétrica da concessionária |
| | | COPEL, para complemento e/ou substituição de grupo motor gerador |
| | | próprio das unidades de atendimento da FEAS |

Para além do supramencionado, a fim de evidenciar a solução de mercado que melhor atende a necessidade da unidade e da Administração Pública, a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura em Saúde (CEAS), através do Despacho SESAU-CO (Id. SEI nº 0053635366), confeccionou um quadro comparativo onde realizou uma análise entre a locação e a aquisição do objeto, o qual fora replicado abaixo:

| | LOCAÇÃO | COMPRA |
|--|--|---|
| Custo inicial | a) Requer um investimento inicial menor; b) Não compromete grandes quantias de capital de uma só vez. | a) Exige um alto investimento inicial; b) Pode comprometer recursos financeiros que poderiam ser utilizados em outras áreas da Administração. |
| Manutenção e reparos | a) Resposabilidade da empresa locadora; b) Reduz a necessidade de uma equipe técnica especializada interna | a) A Administração é responsável por todos os custos de manutenção; b) Necessidade de orçamento para reparos e peças de reposição, o que causa morosidade na manutenção e possível paralisação do equipamento; c) Pode requerer contratação ou treinamento de pessoal especializado. |
| Atualização tecnológica | a) Permite acesso a equipamentos mais modernos e eficientes; b) Facilidade de troca por modelos mais recentes ao fim do contrato. | a) O equipamento pode se tornar obsoleto com o tempo; b) Atualização requer novo investimento substancial. |
| a) Possibilidade de ajustar a capacidade conforme a demanda; b) Facilidade de trocar ou devolver o equipamento se não for mais necessário. | | a) Capacidade fixa, que pode ser subutilizada ou insuficiente; b) Dificuldade em se desfazer do ativo se não for mais necessário. |
| Gestão de riscos | a) Menor risco de obsolescência tecnológica; b) Transferência de parte dos riscos operacionais para a locadora. | a) Risco total assumido pela Administração; b) Possibilidade de desvalorização do ativo. |
| Suporte técnico e emergências | a) Suporte técnico geralmente incluído no contrato; b) Resposta rápida em caso de falhas ou emergências. | a) Necessidade de contratar serviços de suporte separadamente; b) Possível demora na resolução de problemas críticos. |
| Custos operacionais | a) Custos previsíveis e distribuídos ao longo do tempo; b) Possibilidade de incluir combustível e outros insumos no contrato. | a) Custos variáveis com combustível e insumos; b) Possíveis custos inesperados com reparos. |

| Teste de diferentes modelos | a) Permite experimentar diferentes modelos e capacidades; b) Facilita a identificação da solução ideal para as necessidades da Administração. | a) Limita-se ao modelo adquirido; b) Testar novas opções requer novos investimentos significativos. |
|--|---|--|
| Conformidade com regulamentações | a) A empresa locadora geralmente se responsabiliza pela conformidade com normas e regulamentações; b) Facilita a adaptação a novas exigências legais. | a) A Administração é responsável por manter-se atualizada e em conformidade; b) Pode requerer investimentos adicionais para atender a novas regulamentações |

A área conclui que:

Pelo exposto, a locação de grupo gerador para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP apresenta diversas vantagens para a Administração, especialmente em termos de flexibilidade financeira e operacional. Ela permite uma gestão mais eficiente dos recursos, reduz riscos associados à propriedade do equipamento e oferece maior adaptabilidade às mudanças nas necessidades da empresa e no mercado.

Desta forma, em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas Administrações não se afastam muito da que é adotada nesta Gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma. Neste sentido, conclui-se que para a realidade da SESAU/RO a **contratação de empresa especializada para locação de grupo gerador** é a alternativa mais viável para a Administração Pública.

8. Descrição da solução como um todo

Com base na pesquisa realizada no item 7 deste Estudo, fora possível identificar que a solução mais viável para atender a presente demanda será a de **contratação de empresa especializada para locação de grupo gerador, visando atender ao Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), pelo período de 5 (cinco) anos.**

De acordo com o artigo 6°, inciso XV da Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril e 2021, os serviços contínuos são serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

A contratação de uma empresa especializada para a locação de grupo gerador é uma prática recomendada e alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021. O serviço pode ser enquadrado como um serviço essencial, uma vez que grupos geradores são fundamentais para garantir a continuidade da funcionamento de energia do hospital em hipóteses de queda ou falta de energia entregue pela concessionária energética do estado.

A contratação de empresa especializada é perfeitamente legal e necessária para garantir a qualidade dos serviços prestados à população. Ao seguir os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 1º que define contrato administrativo como o acordo de vontade entre a Administração e particular, para a realização de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, permissões, concessões, ou utilização de bens, cujo objeto seja a execução de uma atividade de interesse público, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens. Obedecendo também as demais legislações pertinentes, a Administração Pública poderá realizar uma contratação transparente, eficiente e que atenda ao interesse público.

Entre os diversos motivos expostos neste Estudo Técnico, acrescenta-se também:

- Princípio da economicidade: A contratação de uma empresa especializada demonstra o compromisso com a economicidade, pois garante a otimização dos recursos e a obtenção de melhores resultados a longo prazo.
- Princípio da eficiência: A especialização da empresa contratada contribui para a eficiência da prestação dos serviços, garantindo a qualidade e a rapidez na execução dos serviços.
- Princípio da impessoalidade: A contratação deve ser precedida de um processo licitatório transparente e competitivo, garantindo a igualdade de oportunidades para todas as empresas interessadas.

Além disso, para a contratação de empresas especializadas, o Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro 2024 representa um marco regulatório importante, pois estabelece as regras para a participação em processos licitatórios no Estado de Rondônia. Ao se candidatar a uma licitação, as empresas devem estar atentas aos seguintes aspectos:

- Requisitos de qualificação;
- Documentação;
- Proposta técnica e comercial.

Em resumo, o Decreto Estadual nº 28.874/2024 busca garantir que as contratações de empresas especializadas em Rondônia sejam realizadas de forma transparente, eficiente e competitiva, beneficiando tanto a Administração Pública quanto a sociedade.

Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

Da Vigência Contratual

O contrato terá vigência de até 5 (cinco) anos, conforme prevê o Art. 106 da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos [...]

Alinhado ao inciso I do artigo supracitado, o qual menciona a necessidade de ser demonstrado a maior vantagem econômica proporcionada pela contratação plurianual, a prorrogação contratual não apenas otimiza os recursos públicos, mas também assegura a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais oferecidos pelas unidades de saúde da SESAU, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei 14.133/2021.

A locação de um grupo gerador para o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP) tem como objetivo garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, fundamental para o funcionamento dos equipamentos hospitalares e a segurança dos pacientes. O gerador será utilizado como fonte de energia em casos de interrupção no fornecimento pela rede pública, evitando que falhas elétricas comprometam a operação de sistemas essenciais, como respiradores, monitores cardíacos e outros dispositivos de suporte à vida. Dado o caráter ininterrupto dos serviços prestados pelo hospital, especialmente em áreas críticas como a UTI e o centro cirúrgico, é indispensável que o gerador esteja disponível em regime de locação contínua, assegurando tanto a manutenção preventiva quanto corretiva de forma eficiente e tempestiva, ao longo do período contratual. Essa medida contribui para a eficiência econômica, ao mesmo tempo que reduz o risco de falhas operacionais que poderiam comprometer a integridade dos serviços de saúde oferecidos pelo HBAP.

A celebração de um contrato único plurianual proporciona economia de escala, onde a garantia de longo prazo permite negociações mais favoráveis com fornecedores, reduzindo custos unitários e aumentando a competitividade durante o processo licitatório. Além disso, reduz os custos administrativos associados à repetição de processos licitatórios anuais, estes custos incluem tempo de preparação de edital, avaliação de propostas, formalização de contratos e gestão contínua desses contratos. Para além do supracitado, a contratação do serviço continuado no período de 5 (cinco) anos reduz significativamente possíveis contratações emergenciais, visto que estas devem ser formalizadas de forma excepcional, quando houver alto grau de urgência em se obter os serviços, quando não for viável a formalização de um procedimento licitatório ou quando houver calamidade pública. Contudo, a unidade vem sendo atendida através de processos emergenciais, visto a não conclusão do processo licitatório, acarretando nos contratos emergenciais nº 0266/SESAU/PGE/2023 (Id. SEI nº 0037201330), nº CNT/0962 /SESAU/PGE/2023 (Id. SEI nº 0042637250) e no processo emergencial nº 0036.043611/2024-11 em andamento.

Além disso, este serviço esclarece que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos indiretos e lucros considerando o prazo inicial previsto, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo esta lógica, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara:

O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias deforma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido(Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara).

Para o contrato em tela, além da prestação do serviço de locação, é de responsabilidade da empresa contratada a disponibilização de materiais e mão de obra para cumprimento e perfeita realização das atividades contratadas. Tais equipamentos, insumos e mão de obra terão seus custos diluídos durante a vigência do contrato, deste modo o contrato com vigência inicial superior a 1 (um) ano proporcionará a diluição dos custos de aquisição em um período maior acarretando em uma contraprestação mensal menor por parte da administração.

Outrossim, contratos plurianuais permitem uma melhor previsibilidade e planejamento financeiro, facilitando a alocação de recursos no orçamento anual e plurianual. O caput do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina a regra no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a administração deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários. Em razão da estimativa do valor da contratação (Item 10 deste Estudo), a contratação plurianual é favorável também no sentindo de permitir a negociação de cláusulas contratuais de reajustes de variações bruscas de preços, protegendo a Administração de grandes variações de custos ao longo do tempo, algo que não seria possível em novas contratações licitatórias, visto que a cada nova contratação, é admissível a variação de valor do mercado.

Para mais, as sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar melhor as regras às carências rotineiras da Administração Pública, soluções estas criadas para melhor atenderem às necessidades cotidianas da Administração. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 1 (um) ano, já que a para a Administrativa é viável prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação que foi prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, não há obstáculos.

Considerando todas as colocações aqui tecidas, conclui-se que os serviços de natureza contínua podem ser celebrados por períodos superiores, não se mostrando razoável impor que a vigência desses contratos fique limitada ao prazo de 1 (um) ano. As peculiaridades cotidianas da Administração levam esta Gerência a propor o prazo de 5 (cinco) anos, considerando, também, os requisitos que devem ser atendidos no momento da prorrogação e ainda a previsão legal no Art. 106 da Lei Federal nº 14.133 /2021.

Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo de vigência mais estendido está em perfeita conformidade com o Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa da quantidade a ser contratada fora fornecida pela unidade requisitante através do Documento de Oficialização de Demanda nº 14/2023/HB-GMAN (Id. SEI nº 0042073538), conforme reproduzido abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--|---------|------------|
| | Serviços de locação de Grupo Gerador Carenado com potência mínima de 500 kVA, incluso toda a instalação até o Quadro de Transferência Automática (QTA), visando atender o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HB | | |
| | Potência Mínima: 500 kVA (Stand-by). | | |
| | Tensão de Saída: 380/220 V | | |
| | Quadro de Transferência Automático com Disjuntor de Proteção 1300 A | | |
| 01 | Motor: Combustão interna com ciclo diesel, refrigerado a água por radiador incorporado, turbo-alimentado a ar, construção específica para acionamento de alternadores elétricos, sistema de injeção do combustível com gerenciador eletrônicos de rotação do motor; Excitação separada; Governadores Eletrônicos; Partida com baterias NiCad (Níquel-Cádmio), sendo estas recarregáveis; Sistema de pré-aquecimento; Sistema de escapamento com silencioso para uso em unidade hospitalar e proteção contra entrada de água; Quadro de Comando integrado ao GMG com sistema de controle baseado em circuitos eletrônicos microprocessados que incorpore as funções de medição digital, monitoração e proteções do grupo gerador por meio de interface digital; Medições do Motor: temperatura, pressão do óleo, tensão da bateria, horário e RPM; Medições do Gerador: tensões fase/neutro e fase/fase, corrente trifásica, potências geradas: kW, kVAr e kVA e fator de potência; | UND | 1 |
| 01 | Proteções do Motor: baixa pressão do óleo lubrificante, alta e baixa temperatura do líquido de arrefecimento, baixo nível do líquido de arrefecimento, tensão alta e tensão baixa de bateria, falha na partida e sobrevelocidade; Proteções do Gerador: tensão alta e tensão baixa, | UND | 1 |

sobrecorrente, frequência alta e baixa, sobrecarga de campo e perdas das amostras de tensão, proteção contra corrente de curto-circuito e surtos de corrente; Painel de Transferência Automática e Comando do Grupo Motor Gerador, com partida em rampa, composto por contatores com intertravamento elétrico e mecânico, montado em separado da máquina motorgerador, com interface para visualização de status da transferência, posição da transferência, indicações de controle e configuração de parâmetros dos sistemas e ajustes; Botões de Controle: Teste, Manual e Automático; Leds de Sinalização: EDRO Presente, EDRO Alimentando, GMG em Funcionamento e GMG Alimentando; Monitoramento da Rede: sub-tensão e sub-frequencia; Configuração do Sistema: tempo de confirmação de falha de rede, tempo de transferência rede-gerador e gerador-rede, tempo de confirmação de retorno de rede, relé horário para partidas programadas, teste com carga e teste sem carga; Todas as conexões de fios de comando e cabos de força deve ser feita com terminais e conectores; Recipiente de tanque diário - 8h, incluindo toda instalação do equipamento na unidade (Logística, cabos, conectores e mão de obra).

A especificação da potência do objeto fora alterada ao decorrer do processo, deste modo, está sendo considerado a potência mínima do gerador indicada no Despacho SESAU-CO (Id. SEI nº 0045152122), emitida pela área técnica, Coordenadoria de Obras - SESAU-CO. A área especificou que a potência mínima do gerador fora alterada de 750kVA para 500kVA, visto que a potência anterior se destinava à aquisição do bem.

A lei 14.133/2021 fixou diretrizes de determinação de justificativa das quantidades a serem adquiridas, através do inciso III do art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo; [...]

Desta forma, a fim de justificar o quantitativo solicitado, a unidade requisitante salienta que o quantitativo solicitado fora definido com base no relatório da área técnica, através do Relatório SESAU-CO (Id. SEI nº 0035335039).

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 596.400,00

Conforme consta na Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A estimativa dos valores das opções de mercado, tanto para aquisição quanto para locação do objeto, foi realizada com o objetivo de evidenciar os custos de cada alternativa e identificar a mais vantajosa economicamente para a Administração Pública, as quais estão evidenciadas abaixo:

Aquisição - Relatório de Pesquisa de Preço (Id. SEI nº 0053885128):

| DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL | |
|--|----------------|--|
| Aquisição de Grupo Gerador Carenado com potência mínima de 500 kVA | R\$ 386.788,33 | |

Locação - Quadro Comparativo de Preços (Id. SEI nº 0051012306):

| DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL | VALOR TOTAL | VALOR TOTAL PARA 5 |
|---|--------------|----------------|--------------------|
| | MENSAL | ANUAL | (CINCO) ANOS |
| Locação de Grupo Gerador Carenado com potência mínima de 500 kVA | R\$ 9.940,00 | R\$ 119.280,00 | R\$ 596.400,00 |

Conforme análise da área técnica realizada através do Despacho SESAU-CO (Id. SEI nº 0053635366) e evidenciada no Item 7 deste Estudo, a aquisição é vantajosa a longo prazo em razão da economicidade visto que uma vez adquirido, não há necessidade de pagamentos recorrentes, contudo, haverá a necessidade de gastos orçamentários em apartado devido manutenção e reparos, além do item vim a se tornar obsoleto ao longo do tempo, exigindo substituição e/ou atualização futura. **Deste modo, conforme descrito no Item 7 e conforme quadro acima, a opção mais vantajosa em razão da estimativa de valor é a de contratação de empresa especializada para locação de grupo gerador.**

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

A lei 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o sequinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Na presente demanda, indica-se promover a contratação pelo Menor Valor Global, permitindo assim:

- Garantia do menor preço: O menor preço global é o critério de julgamento que considera o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação. Isso significa que a Administração terá a garantia de pagar o menor preço possível pelo objeto contratado.
- Simplificação do processo: O menor preço global é um critério de julgamento relativamente simples, pois exige apenas a comparação dos preços ofertados pelas licitantes. Isso pode simplificar o processo de licitação e reduzir o tempo necessário para sua conclusão.
- Promoção da competitividade: O menor preço global é um critério de julgamento que estimula a competitividade entre as licitantes, pois todas elas buscam oferecer o menor preço possível para o objeto contratado. Isso pode levar a uma redução dos preços praticados no mercado.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em observância ao inciso XI, parágrafo § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os sequintes elementos:

[...]

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Foi localizado por este setorial a seguinte contratação:

Processo nº 0036.003342/2023-79 - Contrato Emergencial nº 0266/SESAU/PGE/2023 (Id. SEI nº 0037201330)
 celebrado a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) e a empresa TIAGO G DA SILVA INSTALAÇÃO ELÉTRICA -

ME., objeto: a prestação de serviços de locação de Grupo Gerador Carenado com potência mínima de 500 kVA e tensão de fornecimento 380/220 V, incluso toda a instalação até o Quadro de Transferência Automática (QTA), para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP.

- Processo nº 0049.007889/2023-02 Contrato Emergencial nº CNT/0962/SESAU/PGE/2023 (Id. SEI nº 0042637250) celebrado a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) e a empresa TIAGO G DA SILVA INSTALAÇÃO ELÉTRICA ME., objeto: a prestação de serviços de locação de Grupo Gerador Carenado com potência mínima de 500 kVA e tensão de fornecimento 380/220 V, incluso toda a instalação até o Quadro de Transferência Automática (QTA), para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro HBAP, de forma emergencial, por um período de 1 (um) ano, ou até a conclusão do procedimento licitatório.
- Processo nº 0036.043611/2024-11 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Grupo Gerador Carenado com potência mínima de 500kVA e tensão de fornecimento 380 /220 V, incluso toda a instalação até o Quadro de Transferência Automática (QTA), para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro HBAP, por um período de 1 (um) ano, ou até que se conclua o processo licitatório 0049.000906/2023-72, conforme estabelecido nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Fica vedada a subcontratação total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao objeto deste Estudo pela contratada à outra empresa, e a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Despacho SESAU-GECOMP (Id. SEI nº 0042151108), indicada na Informação nº 4533/2023/SESAU-NPPS (Id. SEI nº 0042171561), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU-NPPS, informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual replicamos abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Grupo Gerador Carenado com potência mínima de 750kVA e tensão de fornecimento 380/220 V, incluso toda a instalação até o Quadro de Transferência Automática (QTA), para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, por um período de 1 ano (um ano) dias, ou até a conclusão do procedimento licitatório.

| Resposta ao: | Despacho 004215110 | Despacho 0042151108 | | |
|---|---|--|--|--|
| PROGRAMA DE TRABALHO | UNIDADE ATENDIDA | FONTE DE RECURSO | NATUREZA DA DESPESA | |
| 17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES | Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP | 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ 3.3.90.30 - Material de consumo | |

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

Vinculação com o Planejamento Estratégico

Diretriz => 5 - Qualificação das Ações Estratégicas Referentes aos Recursos Financeiros.

Objetivo => 5.3 - Aprimorar o processo de execução orçamentária/financeira com transparência.

Meta => 5.3.6 - Elevar para 90% a liquidação das despesas do Exercício.

Plano Anual de Contratação (PAC)

Em observância ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual (PCA) e que, em caso de ausência, deverá ser elaborada justificativa. Esclarece-se que o PCA da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2024, publicado no dia 19 de agosto de 2024 (Id. SEI nº 0051910837), fora embasado na Programação Anual de Saúde de 2024 (PAS) já aprovada, estando a referida contratação está inserida na PAS 2024, conforme supracitado. Para além, a pretensa contratação visa substituir o Contrato Emergencial nº 0266/SESAU/PGE/2023 (Id. SEI nº 0037201330).

Apesar disso, em atenção ao art. 18, caput c/c art. 18, § 1°, II, da Lei nº 14.133/21, verifica-se que inexiste óbice para o prosseguimento processual, uma vez que a fase preparatória deverá ser compatível com o PCA sempre que este for elaborado, oque não é o caso dos presentes autos, inexistindo, portanto, afronta aos ditames da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 28.874/24.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresa especializada para locação de grupo motor gerador proporciona ganhos significativos em termos de qualidade, eficiência e economicidade para a Administração Pública, tais como:

- Acesso a tecnologia atualizada;
- Impedimento de interrupção energética;
- Minimização de problemas operacionais;
- Cumprimento das exigências legais e normativas;
- Garantia de continuidade dos serviços hospitalares;
- Atração do maior número de licitantes para a disputa;
- Obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Em resumo, a contratação de empresa especializada proporcionará uma solução mais eficiente, econômica e segura para atender às necessidades da unidade demandante, resultando em benefícios tangíveis aos pacientes e a unidade hospitalar como um todo.

15. Providências a serem Adotadas

Proporcionar todos os meios, respeitados os limites legais, assim como demais itens correlacionados, para que a empresa vencedora do futuro certame possa executar os serviços a serem contratualizados em sua plenitude.

Realizar a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais inerentes à contratação do serviço locação de grupo motor gerador estão principalmente relacionados a emissão de poluentes, contaminação do solo e descarte de resíduos. Abaixo estão descritos alguns dos principais impactos decorrentes do serviço e quais as estratégias cabíveis para ponderação destes.

Impactos Ambientais em Potencial:

- Emissão de Poluentes Atmosféricos: O grupo motor gerador, funcionando a diesel, pode liberar poluentes como dióxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NOx), monóxido de carbono (CO), e partículas de material particulado no ar, contribuindo para a poluição atmosférica e alterações climáticas.
- Geração de Ruído: Geradores de grande porte, como um de 500 kVA, produzem ruído significativo durante a operação,
 o que pode impactar o ambiente hospitalar e as áreas circundantes, especialmente se o isolamento acústico não for
 adequado.
- Risco de Contaminação do Solo e Água: Vazamentos de óleo diesel, óleos lubrificantes e outros fluidos durante o
 abastecimento ou manutenção do gerador podem contaminar o solo e os corpos d'água próximos.
- Descarte de Resíduos Perigosos: A manutenção do gerador pode gerar resíduos perigosos, como filtros de óleo, fluídos
 e baterias, que precisam ser descartados corretamente para evitar contaminação ambiental
- Consumo de Combustíveis Fósseis: O uso contínuo do grupo gerador a diesel contribui para o esgotamento de recursos não renováveis e gera gases de efeito estufa (GEE).
- **Impacto no Ecossistema Local:** A operação prolongada de um gerador pode afetar a fauna local, tanto pelo ruído quanto pela poluição do ar e do solo, potencialmente alterando o ecossistema ao redor da instalação hospitalar.

Meios de Mitigação:

- Uso de Tecnologias mais Limpas: Optar por geradores com tecnologias mais avançadas que emitam menores quantidades de poluentes, como motores mais eficientes e sistemas de pós-tratamento de gases de escape (filtros de partículas, catalisadores).
- Manutenção Preventiva Regular: Garantir a manutenção adequada do grupo gerador para evitar vazamentos, reduzir a
 emissão de poluentes e assegurar que ele opere com eficiência máxima, minimizando o impacto ambiental.
- Isolamento Acústico: Instalação de sistemas de isolamento acústico ao redor do gerador, como carenagens acústicas, para minimizar a poluição sonora e atender às normativas locais de controle de ruído.
- Gestão de Resíduos: Implementar um plano de gestão de resíduos perigosos que contemple o descarte adequado de materiais como filtros de óleo, fluidos e baterias, em conformidade com as normas ambientais vigentes.
- Abastecimento Controlado e Segregação de Áreas de Risco: Instalar sistemas de contenção e bacias de retenção em áreas de abastecimento e manutenção do gerador para evitar a contaminação do solo e dos corpos hídricos em caso de vazamentos.
- **Uso de Combustíveis Alternativos:** Considerar o uso de biocombustíveis ou misturas com diesel verde para reduzir as emissões de CO e outros poluentes, sempre que viável tecnicamente.

Essas ações, quando integradas ao processo de contratação, tendem a mitigar significativamente os impactos ambientais associados à operação do grupo gerador no hospital e contribuir para a preservação do meio ambiente.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A locação de um grupo motor gerador é uma solução viável e eficiente para o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP) devido à necessidade de garantir a continuidade dos serviços hospitalares, principalmente em situações de queda ou falha no fornecimento de energia elétrica pela rede pública. Dada a natureza crítica dos serviços prestados pelo HBAP, incluindo a assistência de pacientes em unidades de terapia intensiva, centro cirúrgico e centro obstétrico, é imprescindível que o hospital possua uma fonte de energia de emergência confiável.

A decisão pela locação se justifica pela flexibilidade financeira, operacional e pela urgência da demanda. Conforme o levantamento de mercado, a locação de um grupo gerador reduz o custo inicial, transfere as responsabilidades de manutenção e reparo para a empresa contratada, garantindo que o equipamento se mantenha atualizado e em pleno funcionamento durante o contrato. Além disso, o modelo de locação permite maior flexibilidade para adaptar a capacidade do gerador às necessidades futuras do hospital.

A contratação por locação também se alinha aos princípios de economicidade e eficiência estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que evita altos investimentos iniciais e permite uma gestão mais eficaz dos recursos públicos. Com um contrato de cinco anos, a SESAU poderá garantir a continuidade do fornecimento de energia no HBAP, mitigando os riscos de interrupção dos serviços críticos e evitando a necessidade de contratos emergenciais, que são menos vantajosos economicamente.

Além disso, a locação facilita a conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, uma vez que a empresa contratada será responsável por garantir que o gerador esteja em pleno acordo com as exigências de segurança e eficiência estabelecidas por órgãos reguladores, como a ANVISA e normas ABNT aplicáveis ao setor hospitalar.

Portanto, a locação de um grupo gerador de 500 kVA para o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro se apresenta como a opção mais vantajosa e eficiente, garantindo a segurança, continuidade dos serviços de saúde e o atendimento de normas técnicas.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DANIELLY FARIAS DA SILVA

Técnico Administrativo Operacional da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

| ITEM ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|--------------------|---------|------------|----------------------------|
|--------------------|---------|------------|----------------------------|

Aquisição de Grupo Gerador Carenado com potência mínima de 500 kVA, incluso toda a instalação até o Quadro de Transferência Automática (QTA), visando atender o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HB. Potência Mínima: 500 kVA (Stand-by). Tensão de Saída: 380/220 V Quadro de Transferência Automático com Disjuntor de Proteção 1300 A Motor: Combustão interna com ciclo diesel, refrigerado a água por radiador incorporado, turboalimentado a ar, construção específica para acionamento de alternadores elétricos, sistema de injeção do combustível com gerenciador eletrônico de rotação do motor; Excitação separada; Governadores Eletrônicos; Partida com baterias NiCad (Níquel-Cádmio), sendo estas recarregáveis; Sistema de pré-aquecimento; Sistema de escapamento com silencioso para uso em unidade hospitalar e proteção contra entrada de água; Quadro de Comando integrado ao GMG com sistema de controle baseado em circuitos eletrônicos microprocessados que incorpore as funções de medição digital, monitoração e proteções do grupo gerador por meio de interface digital; Medições do Motor: temperatura, pressão do óleo, tensão da bateria, horário e RPM; Medições do Gerador: tensões fase/neutro e fase/fase, corrente trifásica, potências geradas: kW, kVAr e kVA e fator de potência; Proteções do Motor: baixa pressão do óleo lubrificante, alta e baixa temperatura do líquido de **UND** 1 arrefecimento, baixo nível do líquido de arrefecimento, tensão alta e tensão baixa de bateria, falha na partida e sobrevelocidade; Proteções do Gerador: tensão alta e tensão baixa, sobrecorrente, frequência alta e baixa, sobrecarga de campo e perdas das amostras de tensão, proteção contra corrente de curto-circuito e surtos de corrente; Painel de Transferência Automática e Comando do Grupo Motor Gerador, com partida em rampa, composto por contatores com intertravamento elétrico e mecânico, montado em separado da máquina motorgerador, com interface para visualização de status da transferência, posição da transferência, indicações de controle e configuração de parâmetros dos sistemas e ajustes; Botões de Controle: Teste, Manual e Automático; Leds de Sinalização: EDRO Presente, EDRO Alimentando, GMG em Funcionamento e GMG Alimentando; Monitoramento da Rede: sub-tensão e subfrequencia; Configuração do Sistema: tempo de confirmação de falha de rede, tempo de transferência rede-gerador e gerador-rede, tempo de confirmação de retorno de rede, relé horário para partidas programadas, teste com carga e teste sem carga: Todas as conexões de fios de comando e cabos de força deve ser feita com terminais e conectores; Recipiente de tanque diário – 8h, incluindo toda instalação do equipamento na unidade (Logística, cabos, conectores e mão de obra).

01

| Carimbo | Local: | Responsável pela cotação da Empresa: | USO EXCLUSIVO DA SESAU | Valor Total da Proposta: R \$ |
|----------------------------|----------------------------|---|---------------------------|---|
| do CNPJ/CPF- | Data: | Fone: | | Validade Proposta: |
| ME: Carimbo do CNPJ/ | Banco: Agência: C/C: | Assinatura: | | Prazo de Entrega: |

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.

DANIELLY FARIAS DA SILVA

Assessora - GECOMP/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Farias da Silva**, **Assessor(a)**, em 14/10/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0053757444** e o código CRC **D7C738AA**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0049.000906/2023-72

SEI nº 0053757444



Superintendência Estadual de Compras e Licitações Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços

| 380/220 V; Capacidade do Tanque (mínima) 400 L. Modelo de Referência: DEUTZ DPS-500/Grupo | ITEM | DESCRIÇÃO | OIND | QUANT.(A) | EMP 1 | EMP 2 | EMP 3 | EMP 4 | PREÇO MÍNIMO (D) | PREÇO MÉDIO (E) | PREÇO MEDIANO (F) | DESVIO PADRÃO COEFICIENTE DE VARIACÃO | PARAMETRO ÚTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO) | SUBTOTAL GERAL [F + G] |
|--|------|--|------|-----------|--------------|---------------|---------------|--------------|------------------|-----------------|-------------------|---|---------------------------------------|------------------------|
| | 1 | potência mínima de 500 kVA. Motor de combustão interna a diesel refrigerado a água por radiador incorporado. Especificações técnicas: Potência Mínima 500 kVA; Frequência 60Hz; Tensão Nominal 380/220 V; Capacidade do Tanque (mínima) 400 L. | UND | 12 | R\$ 8.460,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 11.800,00 | R\$ 9.500,00 | R\$ 8.460,00 | , | | 1.396,09 | MÉDIO | R\$ 119.280,00 |

LEGENDA:

NC = Não encontrado

NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1 BANCO DE PREÇOS EMP2 BANCO DE PREÇOS EMP3 BANCO DE PREÇOS

EMP4 SL ENERGIA E GRUO GERADORES - 36.698.994/0001-09

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (0048587455).